RESOLUÇÃO Nº 09/96

Publicada no Diário da Justiça do Estado de 02/09/96

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunido em sessão do egrégio Órgão Especial, no uso de suas atribuições e considerando o Art. 18 da Lei Estadual nº 11.468, de 16 de julho de 1996, bem como a necessidade de dotar de estruturas próprias que assegurem o efetivo funcionamento dos Juizados Especiais,

RESOLVE

- Art. 1º Aos ocupantes dos cargos de Secretário do Conselho de Supervisão, Secretários das Turmas Recursais e Secretários dos Juizados Especiais, aplicam-se, no tocante a garantias, direitos, deveres e sanções disciplinares, as normas do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.
- Art. 2º Os cargos criados pela Lei nº 11.468/96 ficam assim distribuídos:
- § 1º Na Comarca de Curitiba, trinta e cinco (35) cargos, sendo:
- I sete (07) cargos de Secretário dos Juizados Cíveis;
- II quatro (04) cargos de Secretário dos Juizados Criminais;
- III três (03) cargos de Secretário de Turmas Recursais;
- IV seis (06) cargos de Oficial de Justiça dos Juizados Cíveis;
- V quatro (04) cargos de Oficial de Justiça dos Juizados Criminais;
- VI sete (07) cargos de Auxiliar de Cartório dos Juizados Cíveis;
- VII quatro (04) cargos de Auxiliar de Cartório dos Juizados Criminais.
- § 2° Na Comarca de Londrina, dezesseis (16) cargos, sendo:
- I três (03) cargos de Secretário dos Juizados Cíveis;
- II dois (02) cargos de Secretário dos Juizados Criminais;
- III dois (02) cargos de Secretário de Turmas Recursais;

- IV três (03) cargos de Oficial de Justiça dos Juizados Cíveis;
- V dois (02) cargos de Oficial de Justiça dos Juizados Criminais;
- VI dois (02) cargos de Auxiliar de Cartório dos Juizados Cíveis;
- VII dois (02) cargos de Auxiliar de Cartório dos Juizados Criminais.
- § 3º Na Comarca de Maringá, dez (10) cargos, sendo:
- I dois (02) cargos de Secretário dos Juizados Cíveis;
- II um (01) cargo de Secretário dos Juizados Criminais;
- III dois (02) cargos de Secretário de Turmas Recursais;
- IV dois (02) cargos de Oficial de Justiça dos Juizados Cíveis;
- V um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Criminais;
- VI um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Cíveis;
- VII um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Criminais.
- § 4° Na Comarca de Ponta Grossa, sete (07) cargos, sendo:
- I um (01) cargo de Secretário dos Juizados Cíveis;
- II um (01) cargo de Secretário dos Juizados Criminais;
- III um (01) cargo de Secretário de Turmas Recursais;
- IV um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Cíveis;
- V um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Criminais;
- VI um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Cíveis;
- VII um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Criminais.
- § 5° Na Comarca de Foz do Iguaçu, sete (07) cargos, sendo:

- I um (01) cargo de Secretário dos Juizados Cíveis;
- II um (01) cargo de Secretário dos Juizados Criminais;
- III um (01) cargo de Secretário de Turmas Recursais;
- IV um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Cíveis
- V um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Criminais;
- VI um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Civeis;
- VII um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Criminais.
- § 6° Na Comarca de Cascavel, sete (07) cargos, sendo:
- I um (01) cargo de Secretário dos Juizados Cíveis;
- II um (01) cargo de Secretário dos Juizados Criminais;
- III um (01) cargo de Secretário de Turmas Recursais;
- IV um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Cíveis;
- V um (01) cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Criminais;
- VI um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Cíveis;
- VII um (01) cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Criminais.
- Art. 3º Para cada uma das Turmas Recursais, das integrantes das 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Regiões, estabelecidas pela Resolução nº 02/96, haverá um cargo de Secretário.
- Art. 4º O provimento dos cargos dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.
- Art. 5° Compete aos Juízes Diretores do Fórum a presidência dos concursos.
- Art. 6º O cargo de Secretário do Conselho de Supervisão será preenchido mediante concurso realizado por comissão especial, com a participação do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 7º Os concursos serão disciplinados através de regulamentos elaborados pelo Conselho de Supervisão.
- Art. 8º A homologação dos concursos será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após parecer do Conselho de Supervisão.
- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Supervisão.

Art. 10° - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de agosto de 1996.

Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO Presidente